

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CONTRATO Nº 03/2013

Contrato para Prestação de **limpeza e conservação** na Sede da PRRN, bem como nas PRMs de Caicó, Mossoró que entre si celebram a União, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a empresa **Labor Prestação de Serviços LTDA – EPP**.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2013 (dois mil e treze), compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representada por seu Coordenador de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LABOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 13.312.604/0001-15, estabelecida na Rua Lago das Rosas, 66, Redinha, CEP 59.122-280, Natal/RN, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por LINDINAURA DE BARROS LIMA, brasileira, divorciada, empresária, natural de Natal/RN, nascida em 29.05.1965, portadora do RG 000.791.731 SSP/RN e do CPF 443.646.284-68, residente e domiciliada na Rua Tarauca, 658, Conjunto Santarém, Potengi, CEP 59.124-550, Natal/RN, conforme o 3º Termo Aditivo do Contrato Social da empresa, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no processo nº MPF/PR/RN nº 1.28.000.001708/2012-93, referente ao Pregão 06/2012, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente da Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, o presente Contrato para Prestação de Serviços de **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, para exercerem suas atividades no edifício sede da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte, bem como nas Unidades Municipais de Caicó e Mossoró, empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada em locação de mão de obra para a prestação de serviços de **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, para exercerem suas atividades no edifício sede da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte, bem como nas Unidades Municipais de Caicó e Mossoró.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços serão prestados nas seguintes localidades:

- a) Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, situada na Av. Deodoro da Fonseca, nº 743, Bairro Tirol, Natal-RN, CEP: 59020 – 600;
- b) Procuradoria da República no Município de Mossoró – Rua Filgueira Filho, nº 09, Bairro Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-190;

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

c) Procuradoria da República no Município de Caicó – Rua Zeco Diniz, S/N, Bairro Penedo, Caicó/RN, CEP 59300-000.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços objeto da presente licitação serão realizados nos locais informados no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA, devendo ser prestados da seguinte forma:

- a) A **CONTRATADA** designará empregados seus, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho;
- b) A **CONTRATADA** se obriga a exigir que seus empregados, durante o período em que permanecerem nas dependências da **CONTRATANTE**, trajem uniformes adequados e completos e apresentem boa aparência geral; portem crachá de identificação por ela subscrito, onde constará, além da razão social, o nome do funcionário e seu número de registro na empresa;
- c) A **CONTRATADA** se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do **CONTRATANTE**, qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas correspondentes, que não esteja correspondendo ao padrão estabelecido pelo **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** terá um prazo de 48 horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca;
- d) A **CONTRATADA** se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do **CONTRATANTE**, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender as necessidades do **CONTRATANTE**;
- e) O **CONTRATANTE** poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas;
- f) A jornada de trabalho nas Unidades da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, bem como nas unidades ministeriais de Caicó e Mossoró, será de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e sobreaviso de 4 (quatro) horas aos sábados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá à CONTRATADA prestar os serviços de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, cujos colaboradores deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:

- a) ser pontual;
- b) apresentar-se e permanecer devidamente uniformizado(a) no posto de trabalho e com aparência adequada ao serviço ;

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- c) primar pelo discreto, educado, eficiente, ético e imparcial tratamento a ser dispensado às autoridades (externas e internas), ao efetivo funcional da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e ao público em geral que se dirige à Administração;
- d) aplicar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas internas do órgão;
- e) recepcionar, orientar e encaminhar o público;
- f) controlar a entrada e saída de pessoas e materiais, exigindo e fornecendo, quando for o caso, autorização para ingresso e circulação nas dependências da Procuradoria, registrando os respectivos dados nos sistemas de controle existentes;
- g) atender ligações telefônicas;
- h) receber, anotar e transmitir recados;
- i) receber correspondências e encaminhá-las ao setor encarregado da distribuição;
- j) reconhecer as autoridades lotadas nos edifícios da Procuradoria e aquelas que atuam na Administração Pública Federal, de modo a evitar constrangimentos e o consequente tratamento indevido;
- k) comunicar imediatamente ao gestor de contratos qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- l) manter no posto as normas da Administração concernentes ao serviço e a lista telefônica do edifício sede;
- m) observar a movimentação de indivíduos nas imediações do posto, comunicando o fato à área de segurança da PROCURADORIA, quanto a comportamento de estranhos;
- n) permitir o ingresso nas instalações da PROCURADORIA somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- o) repassar, quando da troca de posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e em suas imediações;
- p) comunicar ao gestor de contratos da PROCURADORIA todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco;
- q) diligenciar no sentido de evitar todo e qualquer tipo de atividade comercial junto aos postos e imediações e de não permitir o ingresso de vendedores, ambulantes, ou qualquer prática de comércio nas dependências da PROCURADORIA;
- r) diligenciar no sentido de evitar a aglomeração de pessoas junto aos postos, comunicando o fato ao gestor de contratos da PROCURADORIA;
- s) não utilizar ou guardar, sob qualquer hipótese, nos postos, objetos estranhos aos serviços, sejam bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- t) manter-se atento, não devendo se afastar de suas atribuições, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- u) manter tratamento cordial com os servidores da PROCURADORIA e com os empregados das empresas terceirizadas que atuam na PROCURADORIA;
- v) zelar pela preservação do patrimônio da Procuradoria colocado à sua disposição para execução dos serviços, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- w) utilizar os equipamentos da Procuradoria somente para fins de trabalho, além de evitar eletro/eletrônicos, jogos ou passatempos que prejudiquem a atenção requerida ao serviço. Abster-se ainda de comportamentos desleixados;
- x) não fumar no posto de serviço;
- y) guardar sigilo dos assuntos pertinentes ao serviços, e
- z) realizar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Documentação Complementar

O serviço ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato e no **Pregão nº 06/2012**, bem como a proposta apresentada, datada de 30/11/2012, além das obrigações assumidas nos documentos, constantes do Processo/MPF/PR/RN nº. 1.28.000.001708/2012-93 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) exercer a gestão e fiscalização dos serviços através do Fiscal do Contrato previamente designado em Portaria ou em previsão disposta no edital;
- b) promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela;
- c) proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- d) prestar aos empregados da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos no CONTRATO, após cumpridas todas as formalidades legais;
- f) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- g) disponibilizar ambiente para acomodação dos empregados em serviço;

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- h) proporcionar os meios e condições necessários à segurança e à higiene dos empregados da CONTRATADA designados para a execução dos serviços;
- i) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADAA **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) fornecer mão de obra com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste Termo. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados, e os serviços deverão ser prestados mesmo em estado de greve da categoria;
- b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;
- c) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- d) fornecer nome, endereço, telefone e número do documento de identidade, bem como cópia da carteira de trabalho dos empregados alocados para a prestação do serviço;
- e) manter seus funcionários, durante o horário de trabalho, ou enquanto estiverem nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados, identificados por crachá e providos dos Equipamentos de Proteção Individual, substituindo-os quando estes forem considerados inaptos tecnicamente ou julgados inconvenientes à ordem ou às normas da CONTRATANTE no prazo de 24 horas;
- f) orientar seus empregados para o cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos, devendo, ainda, substituí-los nos casos de faltas, ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços. O período não trabalhado, decorrente da não substituição nos casos de falta ou ausência, será descontado na fatura mensal;
- g) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- h) manter, na região metropolitana da cidade de Natal/RN, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação, conforme art. 68 da lei 8.666/93, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo tal preposto ser apresentado física e formalmente através de declaração da CONTRATADA desde o primeiro dia de vigência do contrato;
- i) reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- j) não repassar os custos de qualquer dos itens do uniforme aos seus empregados;
- k) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- l) manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, devendo

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

- m) observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- n) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;
- o) repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- p) responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- q) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios, e as de segurança e medicina do trabalho;
- r) manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) efetuar a quitação dos salários pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como fornecer aos seus empregados vale-transporte e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho;
- t) Efetuar o pagamento da remuneração das férias até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período;
- u) entregar mensalmente à PR/RN a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias, comprovar o recolhimento das contribuições sociais pertinentes e apresentar, juntamente com a fatura mensal dos serviços prestados, como condição à percepção mensal do valor faturado, cópia da folha de pagamentos ou recibos assinados pelos funcionários, se for o caso, cópia dos pagamentos de férias e, no caso de funcionários demitidos, das verbas rescisórias;
- v) entregar mensalmente à PR/RN as cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho, nos quais deverão constar: nome e matrícula dos empregados, data da entrega, bem como a quantidade, o valor e o mês de competência e, ainda, assinaturas dos empregados atestando o recebimento dos mesmos;
- x) manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as verbas trabalhistas, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas os empregados durante a prestação de serviços ou no trajeto casa/trabalho e vice versa, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO;
- y) responsabilizar-se por acidentes e doenças do trabalho e emitir a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho);
- z) Assinar, no ato da regularização da conta corrente vinculada, conforme o item 10, termo específico junto à instituição financeira oficial, permitindo que a CONTRATANTE tenha

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

acesso aos saldos e extratos, e vinculando a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

a) A CONTRATADA será responsável pela entrega do uniforme completo ao seu funcionário da seguinte forma:

a.1) No início da execução do contrato, deverão ser fornecidos os seguintes itens:

- i) 02 (duas) CALÇAS;
- ii) 02 (duas) CAMISAS;
- iii) 03 (três) pares de MEIAS;
- iv) 01 (um) CINTO; e
- v) 01 (um) par de SAPATOS emborrachados antiderrapantes.

a.2) A partir da data prevista para início da execução dos serviços, independente da data de entrega dos mesmos, deverão ser substituídos, a cada 06 (seis) meses:

- 01 (uma) CALÇA;
- 01 (uma) CAMISA.

a.3) 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que algum item do uniforme estiver inadequado ou imprestável ao uso no exercício da atividade, não atendendo às condições mínimas de apresentação;

OBS: O cinto e o sapato deverão ser substituídos pela CONTRATADA tão logo se perceba que os mesmos estão inadequados ou imprestáveis ao uso no exercício da atividade, independente de comunicação da CONTRATANTE.

b) No caso de substituição do empregado responsável pela prestação do serviço, deverão ser fornecidos todos os itens constantes na subalínea "a.1" deste parágrafo, ao novo prestador.

c) A empresa deverá fornecer, ainda, uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os custos com os uniformes e equipamentos pessoais de segurança NÃO poderão ser descontados do empregado da Empresa, salvo previsões em contrário estabelecidas em lei ou em acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses – de **1º/02/2013 a 31/01/2014**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de prorrogação, nos termos do inciso XVII do art 19 da IN 02/2008, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços ora contratados, o **valor global anual** de **R\$ 136.419,84** (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos) durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o **valor global mensal** de **R\$ 11.368,32** (onze mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), sendo **R\$ 7.644,76** (sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) relativo à PRRN, **R\$ 1.824,93** (um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos) relativo à PRM-Caicó, e **R\$ 1.898,63** (um mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos) relativo à PRM-Mossoró, no mês subsequente ao da realização dos serviços, **até o 5º (quinto) dia útil**, após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura pelo Gestor Contratual, e apresentação dos documentos citados na CLÁUSULA SEXTA deste Termo Contratual. Logo após, a documentação será enviada à Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF) para que se proceda ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** entregará à PR/RN, em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, garantia numa das modalidades previstas no Artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada deverá vigorar durante todo o prazo do presente Contrato, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições e datas daquele.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da **CONTRATADA** ou de preposto seu, ou ainda para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.

PARÁGRAFO QUINTO

A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos deste Contrato, observada a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 02 (dois) dias úteis após recebimento de notificação, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**, devendo o montante ser mantido em sua totalidade durante toda a vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A garantia prestada pela **CONTRATADA** será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

A garantia oferecida na modalidade fiança-bancária, deverá:

- I - ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- II - Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
- III - Ter validade durante todo o prazo de vigência do contrato;

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

IV - Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

V - Estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;

VI - Ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará à(s) **CONTRATADA(s)** pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal **CONTRATADA**, em até cinco dias úteis após a atesto do Gestor do Contrato, por meio de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia útil** após o ateste da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente através de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento dos objetos ora contratados

PARÁGRAFO TERCEIRO

A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, **CNPJ nº 26.989.715/0025-80**.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SEXTO

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vales-transporte e vales-refeição (quando previstos na convenção coletiva);
- b) do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;
- c) da regularidade fiscal, através da apresentação da (1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal), (2) Certidão Negativa de Débito (CND) da Previdência Social, (3) Certidão de Regularidade do FGTS, (4) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, (5) Certidão Quanto à Dívida Ativa do Estado, (6) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, (7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- d) da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber: Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP-RE, Resumo do Fechamento - Empresa/FGTS, Relação Tomador/Obra - RET, Relação Tomador/Obra(RET) - Resumo, Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS - Empresa e Protocolo de envio de arquivos - emitido pela Conectividade Social;
- e) do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;
- f) do comprovante de pagamento do seguro de vida referente ao mês anterior, acompanhado da relação dos empregados segurados;
- g) da folha de ponto dos funcionários referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;
- h) do extrato atualizado da conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, conforme o item 12 do Termo de Referência;
- i) do comprovante de entrega de uniformes (a cada seis meses).

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para o pagamento da última fatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas aos funcionários responsáveis pela prestação do serviço.

PARÁGRAFO OITAVO

O contribuinte regularmente inscrito no sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) sofrerá a retenção do ISS.

PARÁGRAFO NONO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Descrição:

EM = encargos moratórios;**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**VP** = valor da parcela a ser paga;**I** = índice de atualização financeira = 0,0001643.**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO**

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano (salvo na primeira), contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I – os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II – as particularidades do contrato em vigência;
- III – o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV – a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante;

PARÁGRAFO QUARTO

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

PARÁGRAFO SEXTO

O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a partir da assinatura do termo aditivo;
- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa,

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte
podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim
como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO

O pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO NONO

A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

PARÁGRAFO ONZE

Na hipótese do parágrafo anterior, o período que a proposta orçamentária permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica: 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra - do Programa /Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União para este fim e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foram emitidas as Notas de Empenho N°s 2013NE000024, 2013NE000025 e 2013NE000026, de 16 de janeiro de 2013, à conta de dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

A licitante que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no **CONTRATO** e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será aplicada à licitante vencedora multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços objeto do Pregão nº 06/2012, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, a prestação do serviço poderá, a critério da Administração, não mais ser aceita, configurando-se a inexecução total do **CONTRATO**, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PARÁGRAFO SEGUNDO

Pela infração das cláusulas do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado;
- b) penalidade de multa:
 - b.1) Multa moratória de 0,5% do valor anual do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução total do contrato;
 - b.2) Multa Compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total ou parcial;
 - b.3) Multa Compensatória para os casos de descumprimentos de obrigações, nos percentuais estabelecidos nas tabelas abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,50% do valor mensal do contrato
2	1,50% do valor mensal do contrato
3	2,00% do valor mensal do contrato
4	3,00% do valor mensal do contrato
5	4,00% do valor mensal do contrato

* *Dosimetria (Grau x Multa) para descumprimentos contratuais*

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Manter empregado com uniforme incompleto, sujo ou mal apresentado	1	por empregado e por dia
02	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados	4	por ocorrência
03	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de empregado	1	por empregado e por dia
04	Deixar de substituir empregado ausente, que se conduza de modo inconveniente ou que se apresente sem uniforme, sem prejuízo de glosa na fatura	3	por ocorrência e por dia
05	Deixar de fornecer uniformes em periodicidade e quantidade estabelecida no Termo de Referência, Contrato ou da Convergência Coletiva	3	por empregado e por dia

* *Classificação de descumprimentos/desconformidades na execução contratual*


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Item	Descrição	Grau	Incidência
06	Permitir que empregado desempenhe atividades sem utilização de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários	5	por ocorrência e por dia
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal de contrato	3	por ocorrência
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	5	por posto e por dia
09	Não fornecer material ou equipamento, previsto no Termo de Referência ou Contrato, necessário à execução dos serviços, excluídos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual)	2	por ocorrência e por dia
10	Deixar de substituir, no prazo de 48 horas, materiais ou equipamentos que estejam desconformes ou apresentem defeitos	2	por ocorrência e por dia
11	Deixar de pagar salário, auxílio transporte, auxílio alimentação ou qualquer outro benefício na data avençada	4	por ocorrência e por dia
12	Efetuar descontos indevidos no pagamento de empregados	3	por ocorrência e por empregado
13	Deixar de manter regularidade jurídica, fiscal ou trabalhista	5	por ocorrência
14	Deixar de cumprir qualquer item do Termo de Referência, do Contrato ou da Convenção Coletiva não previsto nesta tabela	3	por ocorrência e por dia

* Classificação de descumprimentos/desconformidades na execução contratual

GRAU	LIMITES DE OCORRÊNCIAS PARA RESCISÃO
1	15 ou mais
2	12 ou mais
3	10 ou mais
4	7 ou mais
5	5 ou mais

* Limites de ocorrências

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a (dois) anos pela inexecução parcial do **CONTRATO**, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada pela autoridade que aplicou a penalidade;
- e) caso a adjudicatária se recuse injustificadamente a assinar o termo de **CONTRATO**, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do **CONTRATO**.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

Se o valor da multa não for pago, poderá ser descontado de eventual crédito da **CONTRATADA** ou, ainda, será inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO

Em quaisquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste Edital, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou **CONTRATADA**, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

PARÁGRAFO SEXTO

Das penalidades que tratam o PARÁGRAFO SEGUNDO desta cláusula, exceto a alínea "d", cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Procurador Geral da República, da penalidade da alínea "d" da PARÁGRAFO SEGUNDO desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

PARÁGRAFO OITAVO

As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

PARÁGRAFO NONO

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no PARÁGRAFO SEGUNDO, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Correrão por conta do **CONTRATADO** as despesas com as publicações, no Diário Oficial da União, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O não cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à **CONTRATADA** ou por via postal com Aviso de Recebimento (AR), sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sétima e também pelos seguintes motivos:

- a) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados (conforme dosimetria da Cláusula Sétima);
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou sem prévia comunicação à **CONTRATADA**;

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- c) transferência, subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- d) o não atendimento das determinações do representante da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços contratados;
- f) a dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- g) alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- h) de interesse do Serviço Público de alta relevância, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- j) decretação de falência da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos de Rescisão Contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DOZE – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

Para o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, será designado um Gestor Contratual, a título de Representante da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas que incidirem sobre o Contrato (salvo as relativas às penalidades, cuja obrigação é da **CONTRATADA**), inclusive a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo firmadas.

Natal/RN, em 23 de janeiro de 2013.


Marcos César Cabral Galvão
Coordenador de Administração
Mat. 11.066 - 3
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Marcos César Cabral Galvão – Coordenador de Administração



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Lindinaura de Barros Lima
LABOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Lindinaura de Barros Lima – Sócia-gerente

Henrique Medeiros Cortês

Henrique Medeiros Cortês
Gestor Contratual

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN

(Em cumprimento ao inciso XI, do artigo 106 do Regimento Interno do MPF)

Natal/RN, 23 de janeiro de 2013.

Fábio Nesi Venzon
FÁBIO NESI VENZON
Procurador-Chefe da PR/RN

M

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO I**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**

1. A CONTRATADA deixará permanentemente à disposição, no edifício sede da PR/RN, bem como nas PRM's de Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros (quando instalada), os equipamentos e ferramentas especificados abaixo:

SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO				
EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS	PR-RN	PRM-CAICÓ	PRM-MOSSORÓ	PRM-PAU DOS FERROS
Aspirador de pó	01	00	01	00
Balde espremedor* (1)	02	00	00	00
Carrinho multiuso de limpeza * (2)	02	01	01	01
Ciscador	01	01	01	01
Dispenser para sabonete líquido	12	08	08	08
Enxada	01	01	01	01
Escada telescópica (mínimo 3m)	01	01	01	01
Lavadora de alta pressão	01	00	01	00
Mangueira (30 m)	01	01	01	01
Pá grande	01	01	01	01
Rodo limpa-vidros com cabo extensor	01	01	01	01
Tesoura de podar	01	01	01	01

*(1) Balde espremedor

Espremedor plástico de ação horizontal integrado ao balde de 18 litros com rodas 3; Dimensões: 51 x 32 x 87 cm; Peso: 7,2 kg

* (2) Carrinho de Limpeza Multifuncional com saco de 90 litros

Descrição: Carro funcional plástico com bolsa. Carro com bolsa de vinil, 90 litros, rodas traseiras de 8" dianteiras de 3". Dimensões: 122 x 49 x 100 cm Vol. Caixa (m3): 0,140 Unid./emb.: 1 Peso emb.: 16,5 kg Cor: cinza: Bandeja superior: suporta até 30kg; Bandeja intermediária: suporta até 6kg; Bandeja inferior: suporta até 6kg; Com encaixe para rodas do balde espremedor; Plataforma: suporta até 30kg; Bolsa: suporta até 20kg. Baldes vendidos separadamente. Marca TOMKI ou similar.

2. Os equipamentos e ferramentas deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil após o início da vigência do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

3. Caso a CONTRATANTE considere que os equipamentos e/ou ferramentas disponibilizados não satisfazem as necessidades do serviço, a CONTRATADA deverá substituí-los em até 48 horas.

4. Os seguintes equipamentos não precisarão ser disponibilizados permanentemente no edifício sede da PR/RN, nem nas PRM's de Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros. No entanto, deverão ser fornecidos em até 03 (três) dias úteis após solicitação da CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas no item 14 do Termo de Referência:

SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO				
EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS	PR-RN	PRM-CAICÓ	PRM-MOSSORÓ	PRM-PAU DOS FERROS
Aspirador de pó	01	01	00	01
Carro de mão	01	01	01	01
Cortador de grama elétrico + EPI*	01	01	01	01
Enceradeira	01	01	01	01
Lavadora de alta pressão	00	01	00	01
Picareta	01	01	01	01

* óculos protetor, protetor auricular e luvas

5. Outros equipamentos e ferramentas que porventura venham a ser necessários à execução do serviço, e que não estejam previstos na tabela acima, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis.

Natal/RN, 23 de janeiro de 2013.


Henrique Medeiros Cortês
Gestor Contratual


LABOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Lindinaura de Barros Lima - Sócia-gerente

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO II**RELAÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS**

1. Os materiais deverão ser entregues no 1º (primeiro) dia útil de cada mês.
2. Os materiais e utensílios fornecidos deverão ser de primeira qualidade e atender às especificações exigidas neste Edital e às normas técnicas da ABNT e da ANVISA/MS, no que couberem, inclusive no que se refere à validade dos produtos. Citamos como referência as marcas UNILEVER, P&G e BOMBRIL, que já possuem qualidade comprovada no mercado. Outras marcas serão aceitas após a avaliação do Fiscal do Contrato.
3. A CONTRATADA se obriga a substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os materiais que venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrarem impróprios para uso, bem como aqueles que não atendam aos critérios estabelecidos neste Edital, inclusive no que se refere à qualidade dos produtos, em até 48 horas.
4. A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de material correspondente ao quantitativo mensal estimado para realização dos serviços, de acordo com a planilha apresentada com a proposta de preços. Assim, no primeiro mês de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá entregar a quantidade referente à dois meses, sendo feita a compensação no último mês do contrato.
5. Os materiais e utensílios deverão ser entregues pela CONTRATADA nas sedes da PR-RN e PRM's de Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes na proposta, os quais serão recebidos e conferidos pelo responsável em cada unidade.
6. As quantidades definidas abaixo são estimadas, porém, a CONTRATADA se obriga a fornecer material suficiente para a perfeita prestação dos serviços contratados e, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, deverá complementar as quantidades que faltarem para a execução dos serviços no período.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

MENSALMENTE	PR-RN	PRM-CAICÓ	PRM-MOSSORÓ	PRM-PAU DOS FERROS
ÁGUA SANITÁRIA com ação desinfetante. Embalagem resistente contendo no mínimo 1 litro.	024	008	008	008
ÁLCOOL etílico hidratado. Embalagem resistente contendo no mínimo 1 litro.	005	001	001	001
ÁLCOOL EM GEL. Embalagem resistente contendo no mínimo 1 litro.	000	001	004	001
ÁLCOOL EM GEL. Galão contendo no mínimo 5 litro.	002	000	000	000
AROMATIZANTE LÍQUIDO para banheiro. Embalagem resistente contendo no mínimo 500 ml.	012	000	005	005
CERA LÍQUIDA incolor (tipo Poliflor ou de mesma qualidade). Embalagem resistente contendo no mínimo 500 ml.	020	008	010	010
DESENCROSTANTE (Removedor de manchas de ferrugem em louças sanitárias). Embalagem resistente contendo no mínimo 1 litro.	001	000	000	000
DESINFETANTE com ação bactericida. Galão contendo no mínimo 5 litros.	008	002	002	002
ESPONJA DE LÃ DE AÇO. Pacote contendo no mínimo 8 unidades.	001	000	000	000
ESPONJA DE LIMPEZA dupla face.	005	004	002	003
FLANELA branca para limpeza, tamanho grande, 100% algodão.	008	004	006	005
LIMPADOR DE VIDROS, preferencialmente líquido. Embalagem resistente contendo no mínimo 500 ml.	010	004	002	004
LIMPADOR MULTIUSO. Embalagem resistente contendo no mínimo 500 ml.	010	004	006	006
LUSTRA MÓVEIS para superfícies em madeira, à base de óleo mineral e silicone. Embalagem resistente de no mínimo 200 ml.	002	002	004	002

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

LUVA multiuso (par).	008	002	004	002
MÁSCARA protetora.	016	004	004	004
ÓLEO DE PEROBA.	001	000	000	000
PANO DE CHÃO (saco) em algodão grosso, na cor branca, tamanho médio.	008	004	008	008
PANO MULTIUSO (tipo PERFEX ou de mesma qualidade). Pacote contendo no mínimo 5 unidades.	000	001	001	001
PAPEL HIGIÊNICO branco, picotado, folha dupla, com rolo de no mínimo 30mx10cm cada. Pacote com no mínimo 04 unidades.	096	016	016	016
PAPEL TOALHA de no mínimo 20X20cm, folha dupla, branco, de primeiro uso, com alta resistência e absorção. Pacote contendo no mínimo 02 rolos.	000	036	000	048
PAPEL TOALHA INTERFOLHADO de alta absorção. Caixa contendo no mínimo 2.000 folhas.	030	000	004	000
PASTILHA SANITÁRIA perfumada, embalado em celofane à prova de vazamento, com no mínimo 30g.	040	040	030	030
SABÃO EM BARRA, de uso doméstico, biodegradável. Pacote contendo no mínimo 5 unidades (500g).	001	000	000	000
SABÃO EM PÓ, de uso doméstico, biodegradável. Embalagens resistentes contendo no mínimo 500g.	008	004	005	004
SABONETE LÍQUIDO com PH neutro. Galão contendo no mínimo 5 litros.	004	001	001	001
SABONETE SÓLIDO. Embalagem impermeável contendo no mínimo 90g.	002	002	006	003
SACO PLÁSTICO para acondicionamento de resíduo domiciliar, classe I, resistente, em resina termoplástica virgem ou reciclada, capacidade 200 litros.	100	000	000	000
SACO PLÁSTICO para acondicionamento de resíduo domiciliar, classe I, resistente, em resina termoplástica virgem ou reciclada, capacidade 100 litros.	200	100	100	100



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

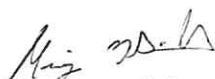
SACO PLÁSTICO para acondicionamento de resíduo domiciliar, classe I, resistente, em resina termoplástica virgem ou reciclada, capacidade 60 litros.	100	000	000	000
SACO PLÁSTICO para acondicionamento de resíduo domiciliar, classe I, resistente, em resina termoplástica virgem ou reciclada, capacidade 40 litros.	200	000	150	150
SACO PLÁSTICO para acondicionamento de resíduo domiciliar, classe I, resistente, em resina termoplástica virgem ou reciclada, capacidade 30 litros.	000	150	000	000
SPRAY DESODORIZADOR DE AMBIENTES (tipo Bom Ar ou de mesma qualidade). Embalagem contendo no mínimo 500 ml.	015	004	010	007
VASSOURA TIPO LEQUE, em nylon.	004	000	000	000
VASSOURA TIPO LEQUE, em piaçava.	002	000	000	000
BIMESTRALMENTE	PR-RN	PRM-CAICÓ	PRM-MOSSORÓ	PRM-PAU DOS FERROS
ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO com suporte, em PVC.	002	001	001	001
POLIDOR DE METAIS líquido.	001	000	000	000
SAPÓLIO LÍQUIDO. Embalagem resistente contendo no mínimo 300ml.	001	001	001	001
VASSOURA TIPO LEQUE, em nylon.	000	001	001	001
VASSOURA TIPO LEQUE, em piaçava.	000	001	001	001
VASSOURA DE PÊLO com base resistente.	001	001	001	001
TRIMESTRALMENTE	PR-RN	PRM-CAICÓ	PRM-MOSSORÓ	PRM-PAU DOS FERROS
DESENCROSTANTE (Removedor de manchas de ferrugem em louças sanitárias). Embalagem resistente contendo no mínimo 1 litro.	000	001	001	001
ESCOVA para limpeza do tecido das cadeiras (grande).	001	001	001	001


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

RODO DE BASE GRANDE, aprox. 40 cm.	001	001	001	001
RODO DE BASE PEQUENO, aprox. 30 cm.	001	001	001	001
RODO DE ESPUMA para lavagem de azulejos (banheiros).	001	001	001	001
SEMESTRALMENTE	PR-RN	PRM-CAICÓ	PRM-MOSSORÓ	PRM-PAU DOS FERROS
Balde de plástico com alça metálica, com capacidade para 30 litros	002	001	002	001
Balde de plástico com alça metálica, com capacidade para 20 litros	004	001	002	002
Balde de plástico com alça metálica, com capacidade para 10 litros	004	001	002	002
Desentupidor de pia confeccionado em borracha resistente, com cabo colocado em plástico resistente, com comprimento aproximado de 10cm	001	001	001	001
Desentupidor de vasos sanitários.	001	001	001	001
Espanador de teto	000	001	001	001
Pá para lixo (pequena)	002	001	002	002
Vaselina líquida. Embalagem contendo no mínimo 1 litro.	001	000	000	000
VASSOURÃO TIPO GARI, em piaçava.	001	000	000	000

Natal/RN, 23 de janeiro de 2013.


Henrique Medeiros Cortês
 Gestor Contratual


LABOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 LINDINAURA DE BARROS LIMA - SÓCIA-GERENTE